

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova ad referendum programação financeira 310620020260019 referente à transferência voluntária de recursos oriundo de emenda parlamentar do Orçamento da Geral da União, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, em benefício do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2026

Brenda dos Santos
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte

ANEXO ÚNICO
PARECER DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO

I - Do Objeto

Programação Financeira nº310620020260019 oriunda de Emenda Parlamentar individual ao Orçamento Geral da União - exercício 2026, destinada à estruturação da rede de serviços do SUAS, a ser transferida para o Fundo Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, em benefício Fundo Municipal de Assistência Social.

II - Das Informações Submetidas à Análise

Conforme o estabelecido no artigo 28 da Lei Municipal n.º 10.836, de 29 de julho de 2015 e na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de Dezembro de 2024, a Subsecretaria de Assistência Social apresentou ao CMAS-BH informação sobre transferência de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, oriundas de emendas parlamentares individuais. A deliberação do CMAS deve ser manifestada via EstruturaSUAS, sistema criado pelo Governo Federal destinado à operacionalização das transferências voluntárias fundo a fundo. As informações foram analisadas pela Comissão de Financiamento em reunião realizada no dia 21 de maio de 2026.

Programação Financeira	Ente	Valor	Grupo de Natureza de Despesa (GND)
310620020260019	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$150.000,00	3 - Custeio

III - Da Análise

O Órgão Gestor apresentou a proposta de aplicação de recursos destinada ao fomento e qualificação das atividades coletivas desenvolvidas pela rede da Proteção Social Básica, prevendo a contratação de recursos lúdicos e pedagógicos, aquisição de materiais de apoio, lanche e demais materialidades necessárias ao desenvolvimento das atividades.

IV - Da Conclusão (Parecer)

Os conselheiros da Comissão de Financiamento avaliaram que as informações prestadas foram suficientes sendo favoráveis à aprovação da programação financeira.

Estiveram presentes na reunião realizada no dia 21 de maio de 2026:

- Cláudia de Melo Machado de Melo - Diretoria Regional de Assistência Social Pampulha
- Ralise Cássia Macedo - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- Edson Pereira de Sousa - Diretoria Regional de Assistência Social Venda Nova
- Santa Iris Chagas - CORAS PAMPULHA
- Sarah Queiroz Abraão Pimentel - FORT L
- Rodrigo dos Santos França - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte (ASSPROM)
- Silvânia Catarina Reis - CORAS BARREIRO

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fundação Municipal de Cultura

PORTARIA FMC Nº 048/2026

Altera a Portaria FMC nº 073/2024, que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com o Edital de Chamamento Público para a realização do Projeto Museus Pampulha 2026 e designa seus membros.

A Presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no exercício da atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 17.140/2019 e em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 16.746/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria FMC nº 073/2024, publicada no DOM de 19 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sob a coordenação do primeiro:

- I - Cássio Gonçalves Campos - Matr.: 000234-1, titular;
- II - Esther Mourão Monteiro - Matr.: 001019-6, titular e Augusto Otávio Fonseca de Oliveira - Matr.: 000398-4, suplente;
- III - Ana Karina Ribeiro Bernardes - Matr.: 000264-3, titular e Claudia Viana Lima, matr. 000399-2, suplente;”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2026

Bárbara Bof
Presidenta

EXTRATO

Extrato do Contrato Administrativo
Processo: 31.00267626/2026-56
Nº do Contrato no GRP: 002190
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026
Exercício e mês de contratação: 2026/05
Contratante: Fundação Municipal de Cultura
Contratado(a): Emanuel Messias Ferreira, CPF nº: 097.***.***-06
Objeto: Prestação de serviços para compor o júri do “Concurso Nacional de Literatura - Prêmio Cidade de Belo Horizonte - Edição 2025”, na categoria “Conto”.
Valor total: R\$ 5.000,00
Prazo: 26/05/2026 a 25/05/2027
Assinatura: 26/05/2026.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2026

Lucas Antônio Alves de Faria
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE

A Presidenta da Fundação Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 7.169/1996, Decreto nº 17.227/2019, Portaria SMPQG nº 064/2025 e Plano de Carreira (Lei 11.376/2022) consubstanciado na análise da Gerência de Recursos Humanos, apresenta a seguir o resultado do requerimento de Progressão por Escolaridade, solicitado por meio do Portal de Serviços BHDigital:

Matrícula	Protocolo BH DIGITAL	Nome Servidor	Resultado PE	Acréscimo de Nível	Progressão requerida em:
00355-0	31.00359877/2026-45	Ana Paula de LTorres	DEFERIDO	1	20/03/2026

Belo Horizonte, 30 de março de 2026

Bárbara Bof
Presidenta

CDPCM

DELIBERAÇÃO Nº 067/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128ª sessão extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural denominado Colégio Salesiano de Belo Horizonte, situado à Avenida Amazonas, 6825 (Zona Fiscal 244 Quarteirão 036 Lote 001), bairro Gameleira, Isolado, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-077.153/21-70 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação de competência para a reunião do dia 20/05/2026



DELIBERAÇÃO Nº 068/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Padre Severino, 399 (Zona Fiscal 113 Quarteirão 063 Lote 017), bairro São Pedro, Isolado, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-160.566/14-00 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 069/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2026, em Análise e Deliberação de Impugnação ao Tombamento Provisório da edificação localizada na Rua Salinas, 170 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 003), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscrição do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico por se tratar de edificação de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-143.286/15-19, ficando o referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 070/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à Avenida Olegário Maciel, 385 a 391 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 015), Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-097.925/15-05 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção

que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 071/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua dos Carijós, 881 a 893 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 015X, antigo Lote 016), esquina com Avenida Olegário Maciel, 379, Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-097.922/15-17, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 072/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua dos Tamóios, 742 a 752, esquina com Rua dos Guaranis, 482 a 458 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 001), Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.963/14-95, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 073/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Consti-



tuição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à Rua Eurita, 385 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lote 011), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-035.547/15-20 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 074/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Eurita, 377 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lote 012), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-035.545/15-03, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 075/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Eurita, 471 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 019 Lote 018), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-035.548/15-93, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 076/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Bias Fortes, 1137 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 001), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.932/14-61, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 077/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural Edifício Casablanca, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1099 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 004), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.912/14-54, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÃO Nº 078/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Consti-



tuição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária, realizada em 20 de maio de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural Edifício Copacabana, localizado à Praça Raul Soares, 89 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 002), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.913/14-17, ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 128ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE MAIO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal nº 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 128º sessão extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2026, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 067/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural denominado Colégio Salesiano de Belo Horizonte, situado à Avenida Amazonas, 6825 (Zona Fiscal 244 Quarteirão 036 Lote 001), bairro Gameleira, Isolado - Processo Administrativo 01-077.153/21-70, 068/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado na Rua Padre Severino, 399 (Zona Fiscal 113 Quarteirão 063 Lote 017), bairro São Pedro, Isolado - Processo Administrativo 01-160.566/14-00, 069/2026 referente à Análise e deliberação de impugnação ao Tombamento Provisório do bem cultural situado à Rua Salinas, 170 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 006A Lote 003), Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta – Processo Administrativo 01-143.286/15-19, 070/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Avenida Olegário Maciel, 385 a 391 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 015), Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-097.925/15-05, 071/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua dos Carijós, 881 a 893 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 015X, antigo Lote 016), esquina com Avenida Olegário Maciel, 379, Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-097.922/15-17, 072/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua dos Tamóios, 742 a 752, esquina com Rua dos Guaranis, 482 a 458 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 001), Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.963/14-95, 073/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Eurita, 385 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lote 011), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-035.547/15-20, 074/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Eurita, 377 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lote 012), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-035.545/15-03, 075/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Eurita, 471 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 019 Lote 018), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-035.548/15-93, 076/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural localizado à Avenida Bias Fortes, 1137 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 001), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.932/14-61, 077/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural Edifício Casablanca, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1099 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 004), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.912/14-54, 078/2026 referente à Análise e Deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural Edifício Copacabana, localizado à Praça Raul Soares, 89 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 002), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.913/14-17 e as deliberações relacionadas abaixo.

- Assunto retirado de pauta a pedido do interessado. “11 - Análise e deliberação de projeto de nova edificação à Rua Gonçalves Dias, 3172 (Zona 012 Quarteirão 040Lotes 005,006), bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena Grandes Equipamentos;”

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

EDITAL Nº 056/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua dos Carijós, 881 a 893 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 015X, antigo Lote 016), esquina com Avenida Olegário Maciel, 379, Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 128º sessão extraordinária de 20 de maio de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-097.922/15-17.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

EDITAL Nº 057/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua dos Tamóios, 742 a 752, esquina com Rua dos Guaranis, 482 a 458 (Zona Fiscal 002 Quarteirão 018 Lote 001), Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 128º sessão extraordinária de 20 de maio de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.963/14-95.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

EDITAL Nº 058/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Eurita, 377 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 016 Lote 012),



Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 128º sessão extraordinária de 20 de maio de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-035.545/15-03.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

EDITAL Nº 059/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Eurita, 471 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 019 Lote 018), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 128º sessão extraordinária de 20 de maio de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-035.548/15-93.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

EDITAL Nº 060/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Avenida Bias Fortes, 1137 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 001), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 128º sessão extraordinária de 20 de maio de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.932/14-61.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor

do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

EDITAL Nº 061/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Edifício Casablanca, localizado à Avenida Olegário Maciel, 1099 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 004), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 128º sessão extraordinária de 20 de maio de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.912/14-54.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

EDITAL Nº 062/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Edifício Copacabana, localizado à Praça Raul Soares, 89 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 002), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares Avenida Olegário Maciel e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 128º sessão extraordinária de 20 de maio de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-120.913/14-17.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação
de competência para a reunião do dia 20/05/2026

A dose de reforço da vacina contra a covid, quatro meses depois da segunda dose, é fundamental. Não se esqueça de tomar a sua.

